

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.416, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Estado, o mês da “Missão Calebe” da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado, o mês da “Missão Calebe” da Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser celebrado em julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 125/2024
Autoria: Deputado Pedro Longo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.417, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a Associação de Artesãos do Vale do Juruá - ASSAVAJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Artesãos do Vale do Juruá - ASSAVAJ, instituição sem fins lucrativos, com atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, com sede na Avenida Rodrigues Alves, s/n, Centro, no Município de Cruzeiro do Sul -AC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 131/2024
Autoria: Deputado Pablo Bregense

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.563, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC, no âmbito da Administração Pública estadual, como sistema oficial para a execução, acompanhamento, controle e transparência das atividades e informações contábeis, orçamentárias, financeiras, de custos e de planejamento.

§ 1º O SICAF/AC substitui o Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil - SAFIRA e corresponde ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, devendo atender ao padrão mínimo de qualidade de que trata o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, ou o que vier a lhe substituir.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta vinculados ao orçamento fiscal e ao orçamento da seguridade social, inclusive às autarquias especiais e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do tesouro estadual.

§ 3º Aplicam-se as disposições deste Decreto, resguardadas as respectivas competências constitucionais e legais e autonomia administrativa e financeira, aos demais Poderes e Instituições do Estado, no que couberem.

Art. 2º Compete exclusivamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a manutenção e o gerenciamento do SICAF/AC, cabendo-lhe:

I - coordenar a implantação, o desenvolvimento e a operacionalização do SICAF/AC; II - estabelecer regras visando à integração com os demais sistemas estruturantes da Administração Pública estadual e, sempre que possível, ao compartilhamento de recursos de transmissão e à recepção de informações;

III - estabelecer os procedimentos necessários para o processamento e a consolidação das informações;

IV - orientar e capacitar os servidores na utilização das funcionalidades do SICAF/AC;

V - controlar o acesso às funcionalidades específicas das áreas de planejamento, finanças e contabilidade, a fim de manter a integridade, a consistência e a fidedignidade das informações.

Art. 3º O acesso dos usuários ao SICAF/AC deve ser definido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com base, no mínimo, na segregação de funções de execução orçamentária e financeira, e de controle e consulta, ficando vedado o acesso das unidades aos dados de outras, ressalvados os casos específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.

Parágrafo único. Os usuários devem se comprometer ao uso responsável, pessoal e intransferível da senha de acesso e pela utilização adequada do SICAF/AC, de acordo com o inteiro teor do termo de responsabilidade do Sistema, desde o primeiro acesso.

Art. 4º O uso do SAFIRA deve ser mantido até a completa implementação de suas funcionalidades no SICAF/AC.

Parágrafo único. A data da efetiva substituição do SAFIRA pelo SICAF/AC deve ser fixada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 5º Fica estabelecida a prioridade dos insumos e serviços necessários para a implementação e a manutenção corretiva e evolutiva do SICAF/AC, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no que diz respeito a aquisições e contratações, devendo obediência à legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizada a:

I - editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto; II - dirimir dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.730, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.068-P, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor ROBERTO DE ALCÂNTARA TAVARES para responder pela Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, durante o período de 7 a 12 de outubro de 2024, em virtude da ausência da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.069-P, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 3º e 20 da Lei Complementar nº 391, de 17 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.970, de 17 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0044.011984.00231/2024-28,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por requerimento, ao posto de MAJOR QOAPM R3 o CAPITÃO PM RG 2340 ODAIR JOSE NOGUEIRA MIRANDA.

Art. 2º Em consequência, transferi-lo, ex officio, para a reserva remunerada (0502), por preencher os requisitos legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2024.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.070-P, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte o Decreto nº 3.925-P, de 30 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 2023,

Onde se lê:

II – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC:

...

a) Ana Paula da Silva Leite (suplente);

Leia-se:

II – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC:

...

b) Ana Paula da Silva Leite Souza (suplente);

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a contar de 19 abril de 2023.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 8.071-P, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUIZ ANTONIO BRASIL DE LIMA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeado através do Decreto nº 196-P, de 5 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 8 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre